

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP.2017.03.07.01.ADM.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, consoante autorização dos ordenadores de despesas, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Prestação de Serviços de Assessoria Contábil destinado as Unidades Administrativas do Município de Massapê-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Foi publicada a Tomada de Preços Nº TP.2017.02.16.02.ADM para esta finalidade, cuja abertura ocorreu em 06 de março de 2017, sendo que o Processo restou prejudicado culminando com a sua anulação, nesta mesma data, em virtude de falhas insanáveis, porém, involuntárias verificadas no anexo II referente à minuta da Proposta de Preços.

Os serviços, por necessários, essenciais e indispensáveis que são deverão ser contratados enquanto se realiza novo certame, cujo edital já está sendo revisto para publicação até o dia 10 de março de 2017.

O controle prévio através de assessoria contábil com profissionais competentes tem como objetivo verificar os atos administrativos antes do seu efetivo reflexo no orçamento e nas finanças do município, buscando prevenir a ocorrência de erros ou desvios para garantir, entre outros pressupostos de interesse público, a legalidade, a eficiência e a eficácia da gestão pública.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas pesquisas de preços que instruíram a Tomada de Preços Nº TP.2017.02.16.02.ADM, calculou-se o preço médio e estabeleceu-se uma negociação com a empresa **CONTABILIS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/S - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.815.007/0001-00, localizada na Av. Coronel Lourenço Feitosa, 53, Sala 01, Centro, Tauá – Estado do Ceará, representada pelo Cleverson Gonçalves Ximenes, inscrito no CPF nº 500.684.903-72.

A proposta apresentada, cujos preços estão devidamente em harmonia com a realidade de mercado ficou estabelecida nos seguintes valores mensais, por unidade administrativa, conforme abaixo especificado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	VALOR MENSAL R\$
Secretaria de Finanças	8.900,00
Secretaria de Educação	8.000,00
Secretaria de Saúde	7.000,00
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo	6.200,00
Valor Global R\$:	30.100,00

Massapê-CE, 07 de março de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação